



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 – 3721-4916 (48) 3721-7303
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 29/2016/ CGRAD, DE 15 DE JUNHO DE 2016
(Republicada para consolidar as alterações promovidas pela Resolução nº 22/2015/CGRAD, publicada no Boletim Oficial da UFSC nº 136/2015, e pelas Resoluções nº 12/2016/CGRAD e nº 13/2016/CGRAD, publicadas no Boletim Oficial da UFSC nº 84/2016 e Resolução nº 15/2016/CGRAD, publicada no Boletim Oficial da UFSC nº 93/2016).

Dispõe sobre a realização do Concurso Vestibular da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com vistas à seleção de alunos para seus cursos de graduação presencial a serem oferecidos no ano letivo de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou esta Câmara em sessão realizada nesta data, conforme o Parecer nº 55/2016/CGRAD, acostado ao Processo nº 23080.025245/2016-78, em conformidade com a Lei Federal nº 12.711/2012, de 29 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, ambos de 11 de outubro de 2012, e com a Resolução nº 52/CUn/2015, de 16 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução Normativa dispõe sobre o preenchimento de 70% (setenta por cento) das vagas, totalizadas em 4.573, ofertadas pela UFSC em cada opção de curso por meio do Concurso Vestibular UFSC/2017.

§ 1º Serão objeto de resoluções específicas:

I – 30% (trinta por cento) das vagas, totalizando 1.935, ofertadas em cada opção de curso por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU);

II – as vagas suplementares para negros, indígenas e quilombolas.

§ 2º Conforme disposto no art. 2º da Resolução nº 9/2015/CUn, o percentual de 70% (setenta por cento) das vagas não se aplica ao curso de Artes Cênicas, o qual, em função da avaliação de habilidades específicas, terá 100% (cem por cento) das vagas ofertadas regidas por esta Resolução Normativa.

§ 3º Para os cursos em que o percentual de 70% (setenta por cento) das vagas resultou em número fracionário, o número de vagas oferecidas foi arredondado para o número inteiro subsequente.

Art. 2º O Concurso Vestibular UFSC/2017 tem os seguintes objetivos:

I – selecionar alunos para ingresso nos cursos de graduação presencial da UFSC no ano letivo de 2017;

II – avaliar a aptidão e as habilidades de alunos egressos do ensino médio para a continuidade dos estudos em cursos de nível superior;

III – verificar o grau de domínio do conhecimento exigido até o nível de complexidade do ensino médio, de acordo com os princípios preconizados pelos Parâmetros Curriculares Nacionais;

Publicado no Boletim Oficial
da UFSC nº. 93
De 02 / 09 / 16

IV – interagir com o ensino médio.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos a que se refere o *caput*, as provas do Concurso Vestibular UFSC/2017 deverão ser elaboradas de maneira que permitam avaliar o candidato em relação aos seguintes aspectos:

I – capacidade de expressar-se com clareza;

II – capacidade de organizar suas ideias;

III – capacidade de interpretar dados e fatos;

IV – capacidade de estabelecer relações interdisciplinares;

V – capacidade de elaborar hipóteses;

VI – capacidade de avaliação;

VII – integração ao mundo contemporâneo;

VIII – domínio dos conteúdos da base nacional comum do currículo do ensino médio.

Art. 3º Poderão participar do concurso candidatos que já tenham concluído o ensino médio ou equivalente ou que o venham a concluir até a data de matrícula na UFSC.

§ 1º Informações sobre a data e as exigências para a matrícula serão disponibilizadas no edital de abertura do concurso.

§ 2º É facultada a participação no Concurso Vestibular UFSC/2017 a candidatos que não concluírem o ensino médio até a data de matrícula na UFSC, os quais serão categorizados como “candidatos por experiência” e não concorrerão à classificação.

§ 3º Os candidatos por experiência deverão explicitar essa situação em campo próprio no requerimento de inscrição ao concurso, sujeitando-lhes a inobservância desse procedimento às punições previstas na legislação, incluindo a prática de eventual ilícito penal.

Art. 4º O Concurso Vestibular UFSC/2017 será coordenado pela Comissão Permanente do Vestibular (COPERVE/UFSC), a qual deverá, dentro de suas atribuições, adotar todas as medidas necessárias relativas à:

I – emissão do edital de abertura do concurso e definição dos procedimentos relativos à realização do concurso;

II – emissão de editais, normas e avisos oficiais complementares sobre o concurso, sempre que necessário;

III – designação das bancas elaboradoras das questões das provas e das equipes avaliadoras das redações e das respostas das questões discursivas;

IV – elaboração das provas;

V – preservação do sigilo, quando couber, bem como da segurança das provas em todas as etapas do concurso;

VI – contratação de especialistas para assessoramento, quando necessário;

VII – seleção e preparação do espaço físico dos *campi* da UFSC necessário à aplicação das provas;

VIII – contratação de espaço físico fora dos *campi* da UFSC para aplicação das provas, quando necessário;

IX – seleção, capacitação e alocação do pessoal necessário para aplicação e avaliação das provas;

X – aplicação das provas;

XI – exclusão de candidatos que infringirem as normas estabelecidas no edital de abertura do concurso;

XII – avaliação das provas, processamento dos dados e apresentação dos resultados, de acordo com o disposto nesta Resolução Normativa;

XIII – disponibilização aos candidatos do acesso ao seu boletim de desempenho individual;

XIV – disponibilização de vistas aos candidatos dos cartões-respostas das provas objetivas, da redação e das respostas das questões discursivas;

XV – recebimento, processamento e julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos contra o processamento dos cartões-respostas das provas objetivas ou contra a avaliação da redação ou das respostas das questões discursivas, desde que tais recursos tenham sido protocolados nos prazos fixados pelo edital de abertura do concurso;

XVI – envio ao Departamento de Administração Escolar (DAE) dos relatórios referentes aos resultados do concurso necessários para as matrículas;

XVII – elaboração e publicação do relatório oficial do Concurso Vestibular UFSC/2017.

Art. 5º O Concurso Vestibular UFSC/2017 será realizado nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Os candidatos inscritos para o curso de Artes Cênicas, além das provas do Concurso Vestibular UFSC/2017 previstas para o período de 10 a 12 de dezembro de 2016, deverão se submeter a exame de habilidades específicas, cuja realização será detalhada em edital próprio.

Art. 6º A relação contendo as opções de cursos e respectivas quantidades de vagas a serem oferecidas no Concurso Vestibular UFSC/2017 consta como anexo desta Resolução Normativa.

Parágrafo único. A distribuição das vagas em cada opção de curso foi realizada conforme a Política de Ações Afirmativas da UFSC, disposta na Resolução nº 52/CUn/2015, de 16 de junho de 2015, em concordância com o estabelecido na Lei nº 12.711/2012.

Art. 7º A Política de Ações Afirmativas da Universidade a que se refere o parágrafo único do art. 6º, no contexto do concurso vestibular normatizado por esta Resolução Normativa, destina-se a estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com recorte de renda, e autodeclarados pretos, pardos e indígenas, na forma prevista pela Lei nº 12.711/2012.

Art. 8º Para a implementação da Política de Ações Afirmativas, a UFSC reservará 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para candidatos egressos do sistema público de ensino médio, em atendimento às determinações da Lei nº 12.711/2012, do Decreto Presidencial nº 7.824/2012 e da Portaria Normativa MEC nº 18/2012, distribuindo essas vagas da seguinte forma:

I – 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para candidatos com renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio *per capita*;

II – 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para candidatos com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*.

§ 1º Uma fração de 32% (trinta e dois por cento) do total das vagas de que tratam os incisos I e II deste artigo será reservada a candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

§ 2º A porcentagem de que trata o § 1º atende à exigência legal de no mínimo a soma da população de pretos, pardos e indígenas do Estado de Santa Catarina, a qual, conforme o último censo do IBGE, totalizava 16% (dezesseis por cento).

§ 3º Para concorrer na modalidade de ingresso a que se refere o *caput* exige-se que o estudante tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§ 4º Os candidatos classificados na reserva de vagas destinadas a estudantes de famílias com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*, conforme estabelecido nos arts. 6º, 7º e 8º da Portaria MEC nº 18/2012, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de documentos e validação de autodeclaração de renda por

comissão especificamente constituída para esse fim, nomeada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e integrada por servidores dessa pró-reitoria e da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) e por representantes designados pelos centros de ensino e *campi* da UFSC.

§ 5º As regras para a comprovação de renda e de percurso na escola pública, no ato da matrícula, serão regulamentadas em portaria de matrículas emitida pela PROGRAD.

§ 6º O estudante poderá recorrer da decisão da comissão de validação de renda impetrando recurso à própria comissão e, persistindo o motivo do recurso, à Câmara de Graduação.

§ 7º Os candidatos classificados nas vagas reservadas para pretos, pardos e indígenas, em conformidade com a Lei nº 12.711/2012 e legislação complementar, deverão apresentar, no ato da matrícula, autodeclaração de sua condição de preto, pardo ou indígena.

§ 8º Conforme a Portaria Normativa MEC 18/2012, a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 9º Os candidatos que desejarem concorrer às vagas estabelecidas pela Política de Ações Afirmativas (PAA) deverão fazer sua opção, no ato de inscrição ao Concurso Vestibular, por uma das seguintes modalidades:

I – escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*, PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas);

II – escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*, OUTROS;

III – escola pública, renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio *per capita*, PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas);

IV – escola pública, renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio *per capita*, OUTROS.

§ 1º Os candidatos que não optarem por alguma das modalidades listadas neste artigo concorrerão somente na modalidade denominada “classificação geral”.

§ 2º Os candidatos optantes pelas modalidades da PAA concorrerão inicialmente às vagas destinadas à classificação geral e, caso não sejam classificados nessa modalidade, passarão a concorrer na modalidade pela qual optaram.

§ 3º O preenchimento das vagas remanescentes, referentes à PAA, obedecerá ao que estabelecem o Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa MEC 18/2012.

§ 4º Atendidas as exigências de que tratam o Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa MEC 18/2012, as vagas remanescentes da PAA serão adicionadas às vagas da classificação geral.

§ 5º Os candidatos classificados pela PAA que não comprovarem as exigências relativas à modalidade na qual se classificaram perderão suas vagas.

Art. 10. Ao requerer inscrição ao Concurso Vestibular UFSC/2017, o candidato terá direito a fazer uma opção (opção 1) para o curso de sua preferência.

§ 1º O candidato cuja opção 1 for um dos cursos listados abaixo terá direito também à opção 1-a, escolhida dentre os seguintes cursos:

I – Campus de Araranguá: Engenharia de Energia, Engenharia de Computação e Tecnologias da Informação e da Comunicação;

II – Campus de Blumenau: Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Materiais e Engenharia Têxtil;

III – Campus Reitor João David Ferreira Lima (Florianópolis): Arquitetura e Urbanismo, Engenharia de Alimentos, Engenharia Civil, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia

de Materiais, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia de Produção Civil, Engenharia de Produção Elétrica, Engenharia de Produção Mecânica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Química e Sistemas de Informação;

IV – Campus de Joinville: Engenharia Aeroespacial, Engenharia Naval, Engenharia Automotiva, Engenharia de Infraestrutura, Engenharia Ferroviária e Metroviária, Engenharia de Transportes e Logística, Engenharia Mecatrônica e Bacharelado Interdisciplinar em Mobilidade.

§ 2º O candidato cuja opção 1 for um dos cursos listados abaixo terá direito também à opção 1-a, escolhida dentre os seguintes cursos, no âmbito do *campus* de Florianópolis: Letras, habilitações Licenciatura/Bacharelado em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa (diurno), Licenciatura/Bacharelado em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa (noturno), Licenciatura/Bacharelado em Língua Alemã e Literaturas de Língua Alemã, Licenciatura/Bacharelado em Língua Espanhola e Literaturas de Língua Espanhola, Licenciatura/Bacharelado em Língua Francesa e Literaturas de Língua Francesa, Licenciatura/Bacharelado em Língua Inglesa e Literaturas de Língua Inglesa, Licenciatura/Bacharelado em Língua Italiana e Literaturas de Língua Italiana ou Bacharelado em Secretariado Executivo Inglês.

§ 3º O candidato cuja opção 1 for o curso de Artes Cênicas terá direito à opção 2, a qual será desconsiderada caso o candidato seja aprovado na avaliação de habilidades específicas e, em caso contrário, passará a ser sua opção 1.

§ 4º O candidato cuja opção for um curso que ofereça as modalidades de licenciatura e bacharelado deverá, em período definido no projeto pedagógico do respectivo curso, optar por uma das duas modalidades.

Art. 11. As provas do Concurso Vestibular UFSC/2017 serão compostas por questões de proposições múltiplas e/ou abertas, questões discursivas e redação, conforme estabelecido no art. 15.

§ 1º Na avaliação das questões de proposições múltiplas e discursivas serão considerados, também, acertos parciais.

§ 2º As questões de proposições múltiplas e/ou abertas valerão de 0 (zero) a 1,00 (um) ponto cada.

§ 3º A redação valerá de 0,00 (zero) a 15,00 (quinze) pontos.

§ 4º As questões discursivas valerão de 0,00 (zero) a 2,50 (dois vírgula cinquenta) pontos cada.

§ 5º Os candidatos ao curso de Artes Cênicas realizarão, adicionalmente, avaliação de habilidades específicas, a qual será detalhada em edital próprio.

Art. 12. As provas do Concurso Vestibular UFSC/2017 deverão ser elaboradas atendendo-se aos objetivos estabelecidos no art. 2º.

Parágrafo único. As questões das provas versarão sobre conteúdos relacionados nos programas das disciplinas, os quais serão disponibilizados no *site* do concurso, não ultrapassando em complexidade e abrangência o nível do ensino médio.

Art. 13. As provas serão realizadas obedecendo-se à seguinte disposição e cronograma:

PROVA 1 Dia 10/12/2016	Primeira língua: língua portuguesa e literatura brasileira ou Libras (doze questões de proposições múltiplas); Segunda língua: alemão, espanhol, francês, inglês, italiano, Libras ou língua portuguesa e literatura brasileira (oito questões de proposições múltiplas);
----------------------------------	--

	Matemática: dez questões de proposições múltiplas e/ou abertas; Biologia: dez questões de proposições múltiplas e/ou abertas.
PROVA 2 Dia 11/12/2016	História: dez questões de proposições múltiplas; Geografia: dez questões de proposições múltiplas; Física: dez questões de proposições múltiplas e/ou abertas; Química: dez questões de proposições múltiplas e/ou abertas.
PROVA 3 Dia 12/12/2016	Redação; Quatro questões discursivas.

Parágrafo único. As questões de uma determinada disciplina poderão ter caráter interdisciplinar, envolvendo também conteúdo previsto no programa de qualquer outra disciplina.

Art. 14. Serão avaliadas somente as redações e as respostas das questões discursivas dos candidatos que:

I – obtiverem pelo menos 3,00 (três) pontos nas questões de proposições múltiplas e/ou abertas, considerando-se o somatório dos acertos totais e parciais, no conjunto das disciplinas de matemática, biologia e geografia;

II – obtiverem pelo menos 3,00 (três) pontos nas questões de proposições múltiplas e/ou abertas, considerando-se o somatório dos acertos totais e parciais, no conjunto das disciplinas de história, física e química;

III – obtiverem pelo menos 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto, considerando-se o somatório dos acertos totais e parciais, nas questões de proposições múltiplas da disciplina de segunda língua;

IV – obtiverem pelo menos 3,00 (três) pontos na disciplina de primeira língua (língua portuguesa e literatura brasileira ou Libras), considerando-se o somatório dos acertos totais e parciais das questões de proposições múltiplas e/ou abertas;

V – estiverem classificados dentro do limite de cinco vezes o número de vagas disponibilizadas no curso de sua opção 1, considerando-se a classificação pela pontuação obtida nas questões de proposições múltiplas e/ou abertas das provas 1 e 2.

§ 1º O critério disposto no inciso V do *caput* não se aplica aos cursos que aceitam opção 1-a, aplicando-se somente, para os demais cursos, aos candidatos da modalidade “classificação geral” (não optantes pela PAA).

§ 2º Dentre os candidatos por experiência, somente os quinhentos candidatos com melhor pontuação nas questões objetivas terão a redação e as respostas das questões discursivas avaliadas.

§ 3º Os candidatos empatados na última colocação dentro do limite estabelecido para cada curso também terão a redação e as respostas das questões discursivas avaliadas.

§ 4º Os candidatos que não atenderem às condições estabelecidas neste artigo poderão solicitar a avaliação da redação e das respostas das questões discursivas, exclusivamente para fins pedagógicos, conforme datas e procedimentos a serem estabelecidos no edital de abertura do Concurso Vestibular UFSC/2017.

Art. 15. Respeitado o disposto no art. 3º, concorrerão à classificação os candidatos que efetivamente realizarem as três provas, tiverem a redação e as respostas das questões discursivas avaliadas e obtiverem:

I – pelo menos 4,50 (quatro vírgula cinquenta) pontos, na escala de 0,00 (zero) a 15,00 (quinze), na redação;

II – pelo menos 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto no conjunto das quatro questões discursivas.

Parágrafo único. Os critérios para avaliação da redação e das respostas das questões discursivas serão descritos no edital de abertura do concurso e/ou no programa das disciplinas.

Art. 16. A nota final de cada candidato no Concurso Vestibular UFSC/2017, exceto para os candidatos ao curso de Artes Cênicas, será o somatório dos pontos obtidos nas questões de proposições múltiplas, nas questões abertas, nas questões discursivas e na redação, expressa na base centesimal.

Parágrafo único. A nota final dos candidatos ao curso de Artes Cênicas levará em conta a nota da avaliação de habilidades específicas e sua composição será detalhada em edital específico.

Art. 17. Os candidatos aprovados serão classificados por curso, em ordem decrescente da nota final obtida.

§ 1º A relação dos classificados dentro do limite de vagas de cada curso/modalidade, bem como a lista de espera, serão estabelecidas respeitando-se a opção 1 dos candidatos, exceto para os cursos relacionados nos §§ 1º e 2º do art. 10.

§ 2º Para os candidatos aos cursos listados nos §§ 1º e 2º do art. 10, far-se-á a relação dos classificados, dentro do limite de vagas de cada curso/modalidade, da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) das vagas anuais serão preenchidas respeitando-se a opção 1 dos candidatos;

II – as vagas seguintes serão preenchidas considerando-se todos os candidatos aprovados inscritos em opção 1 e opção 1-a, em igualdade de condições, excluídos aqueles já classificados conforme estabelecido no inciso I;

III – após o estabelecimento dos candidatos classificados, conforme explicitado nos incisos I e II, far-se-á a relação definitiva, reorganizando-se os candidatos em ordem decrescente da nota final obtida;

IV – os candidatos que comporão a lista de espera serão classificados segundo o inciso II deste parágrafo.

§ 3º Quando o número a que se refere o § 2º, inciso I, não for inteiro, este será arredondado para o número inteiro posterior.

§ 4º Havendo candidatos com a mesma nota final, o desempate será feito na ordem abaixo e utilizando-se os seguintes critérios:

I – maior pontuação obtida nas questões de proposições múltiplas e/ou abertas na disciplina de primeira língua (língua portuguesa e literatura brasileira ou Libras);

II – maior pontuação obtida na redação;

III – maior pontuação obtida nas questões de proposições múltiplas e/ou abertas em cada uma das demais disciplinas, na seguinte ordem:

a) matemática;

b) história;

c) geografia;

d) biologia;

e) física;

f) química;

g) segunda língua;

IV – menor renda;

V – maior idade.

Art. 18. Os candidatos que, na classificação estabelecida no art. 17, estiverem situados dentro do limite das vagas de cada curso/modalidade, respeitadas a opção 1 e opção 1-a, quando couber, serão classificados, para efeito de matrícula.

Parágrafo único. Os candidatos a que se refere o *caput* deverão efetuar suas matrículas em conformidade com os preceitos e datas constantes do edital de abertura do concurso.

Art. 19. As vagas remanescentes no Concurso Vestibular UFSC/2017 poderão ser preenchidas por candidatos que estiverem na lista de espera do SISU/UFSC 2017-1 e/ou por meio de edital específico.

Art. 20. Os candidatos portadores ou não de deficiência que necessitarem de condições especiais para realizar as provas do Concurso Vestibular UFSC/2017 deverão explicitar essas condições no requerimento de inscrição.

Parágrafo único. As condições especiais requeridas serão atendidas obedecendo-se a critérios de viabilidade e razoabilidade.

Art. 21. Constatando-se, a qualquer tempo, que o candidato tenha prestado dolosamente declarações falsas ou utilizado outros meios ilícitos vedados em edital para concorrer à classificação ao Concurso Vestibular UFSC/2017, sua classificação será anulada e o fato será comunicado à autoridade policial.

Art. 22. Os casos omissos referentes à realização do Concurso Vestibular UFSC/2017 serão resolvidos pela COPERVE/UFSC.

Art. 23. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.



FELÍCIO WESSLING MARGOTTI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
 Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
 CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
 Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-4916 (48) 3721-7303
 E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

ANEXO I

Concurso Vestibular UFSC/2017 – Quadro Geral de Cursos e Vagas

Curso	Nome do Curso	Campus	Escola Pública (50%)										Total Vagas						
			50%(Não Optantes PAA)					Renda até 1,5 SM*						Renda maior que 1,5 SM**					
			1º Sem.	2º Sem.	Total	PPI***			Outros			PPI***			Outros				
301	ADMINISTRAÇÃO - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	17	18	35	3	3	6	6	6	3	3	6	6	6	5	5	11	70
316	ADMINISTRAÇÃO - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	17	18	35	3	3	6	6	6	3	3	6	6	6	5	5	11	70
501	AGRONOMIA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	19	19	38	4	3	7	6	7	4	3	7	6	6	6	6	12	77
555	AGRONOMIA - DIURNO	CURITIBANOS	17	18	35	3	3	6	6	6	3	3	6	6	6	5	5	11	70
455	ANIMAÇÃO - BEL - DIURNO/NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	7	7	14	2	1	3	2	2	2	1	3	1	3	3	4	4	28
337	ANTROPOLOGIA - BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	9		9	2		2	3		3	2	2	2	2			2	18
207	ARQUITETURA E URBANISMO - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	14	14	28	3	2	5	4	5	3	2	5	4	5	5	9	9	56
335	ARQUIVOLOGIA - BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	10	11	21	2	2	4	4	3	2	2	4	3	3	3	3	6	42
451	ARTES CÊNICAS - BEL - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	15		15	3		3	5		3		3	4			4	4	30
601	BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM MOBILIDADE - DIURNO	JOINVILLE	10	11	21	2	2	4	4	3	2	2	4	3	3	3	6	6	42
324	BIBLIOTECOLOGIA - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	10	11	21	2	2	4	4	3	2	2	4	3	3	3	6	6	42

342	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - BEL. - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	7	7	2	2	2	2	2	1	1	2	2	14
503	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	12	12	3	2	5	4	4	2	2	4	4	8
108	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	14	14	3	2	5	4	5	2	2	5	5	9
110	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LIC NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	14	14	3	2	5	4	5	2	2	5	5	9
302	CIÊNCIAS CONTÁBEIS - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	16	15	3	3	6	5	5	3	3	6	5	10
317	CIÊNCIAS CONTÁBEIS - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	16	15	3	3	6	5	5	3	3	6	5	10
208	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	17	18	3	3	6	6	6	3	3	6	6	11
304	CIÊNCIAS ECONÔMICAS - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	16	15	3	3	6	5	5	3	3	6	5	10
318	CIÊNCIAS ECONÔMICAS - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	16	15	3	3	6	5	5	3	3	6	5	10
310	CIÊNCIAS SOCIAIS - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	15		3		3	5	5	3	3	4	4	30
320	CIÊNCIAS SOCIAIS - BEL/LIC - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS		17		3	3		6		3		5	34
450	CINEMA - BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	10		2		2	4	4	2	2	3	3	21
454	DESIGN - BEL - DIURNO/NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	10	11	2	2	4	4	3	2	2	4	3	6
452	DESIGN DE PRODUTO - BEL - DIURNO/NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	7	7	2	1	3	2	2	2	1	3	1	28
303	DIREITO - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	16	15	3	3	6	5	5	3	3	6	5	10
5	DIREITO - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	16	15	3	3	6	5	5	3	3	6	5	10
444	EDUCAÇÃO FÍSICA - BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	10	11	2	2	4	4	3	2	2	4	3	6
404	EDUCAÇÃO FÍSICA - LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	10	11	2	2	4	4	3	2	2	4	3	6
101	ENFERMAGEM - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	13	13	3	2	5	4	5	3	2	5	4	8
653	ENG. DE ENERGIA - VESP/NOT	ARARANGUÁ	14	14	3	2	5	4	5	3	2	5	4	9
655	ENG. DE COMPUTAÇÃO - DIURNO/NOTURNO	ARARANGUÁ	10	11	2	2	4	4	3	2	2	4	3	6
754	ENG. DE CONTROLE E	BLUMENAU	17	18	3	3	6	6	6	3	3	6	6	11

216	ENGENHARIA QUÍMICA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	9	8	17	2	2	1	3	3	3	3	3	6	2	1	3	2	4	6	35
211	ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	16	15	31	3	3	3	6	5	5	5	5	10	5	3	6	5	5	10	63
755	ENGENHARIA TÊXTIL - DIURNO	BLUMENAU	17	18	35	3	3	3	6	6	6	6	6	12	6	3	6	6	5	11	70
102	FARMÁCIA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	23	22	45	4	4	4	8	8	7	8	7	15	4	4	8	7	8	15	91
329	FILOSOFIA - BEL/LIC - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	13		13	3	3		3	4				4	2		2	4		4	26
328	FILOSOFIA - BEL/LIC - VESPERTINO/NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	13		13	3	3		3	4				4	2		2	4		4	26
2	FÍSICA - BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	19		19	4	4		4	6				6	4		4	6		6	39
225	FÍSICA - LICENCIATURA - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	26		26	5	5		5	9				9	5		5	8		8	53
654	FISIOTERAPIA - BEL - DIURNO	ARARANGUÁ	10	11	21	2	2	2	4	4	3	4	3	7	2	2	4	3	3	6	42
109	FONOAUDIOLOGIA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	10	11	21	2	2	2	4	4	3	4	3	7	2	2	4	3	3	6	42
331	GEOGRAFIA - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	14		14	3	3		3	4				4	3		3	4		4	28
332	GEOGRAFIA - BEL/LIC - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS		14	14			3	3		4			4		3	3		4	4	28
336	GEOLOGIA - BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	10		10	2	2		2	4				4	2		2	3		3	21
326	HISTÓRIA - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	16		16	3	3		3	5				5	3		3	5		5	32
327	HISTÓRIA - BEL/LIC - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS		16	16			3	3		5			5		3	3		5	5	32
415	JORNALISMO - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	10	11	21	2	2	2	4	4	3	4	3	7	2	2	4	3	3	6	42
421	LETRAS - ALEMÃO - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	14		14	3	3		3	4				4	3		3	4		4	28
423	LETRAS - ESPANHOL - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	14		14	3	3		3	4				4	3		3	4		4	28
424	LETRAS - FRANCÊS - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	14		14	3	3		3	4				4	3		3	4		4	28
425	LETRAS - INGLÊS - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	14		14	3	3		3	4				4	3		3	4		4	28
427	LETRAS - ITALIANO - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	14		14	3	3		3	4				4	3		3	4		4	28
441	LETRAS - LIBRAS - BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	7		7	2	2		2	2				2	1		1	2		2	14
440	LETRAS - LIBRAS - LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	7		7	2	2		2	2				2	1		1	2		2	14
428	LETRAS - PORTUGUÊS - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	14	14	28	3	2	2	5	4	5	4	5	9	3	2	5	4	5	9	56

426	LETRAS - PORTUGUÊS - BEL/LIC - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	14	14		3	3	4	4	4	3	3	3	4	4	28
756	MATEMÁTICA - LIC. - DIURNO	BLUMENAU	17	17	3		3	6	6	3			6	6	6	35
751	MATEMÁTICA - LIC. - NOTURNO	BLUMENAU	17	17		3	3		6				6	6	6	35
223	MATEMÁTICA - LIC. - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	19	38	4	3	7	6	7	13	4	3	7	6	12	77
222	MATEMÁTICA - BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	14	14	3		3	4	4	3			3	4	4	28
103	MEDICINA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	17	35	3	3	6	6	6	12	3	3	6	6	5	70
552	MEDICINA VETERINÁRIA - DIURNO	CURITIBANOS	14	28	3	2	5	4	5	9	3	2	5	4	9	56
230	METEOROLOGIA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	10	10	2		2	4	4	2			2	3	3	21
338	MUSEOLOGIA - BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	10	10	2		2	4	4	2			2	3	3	21
9	NUTRIÇÃO - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	16	16	3		3	5	5	5	3		3	5	5	32
333	OCEANOGRAFIA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	10	10	2		2	4	4	2			2	3	3	21
104	ODONTOLOGIA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	17	35	3	3	6	6	6	12	3	3	6	6	5	70
308	PEDAGOGIA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	17	35	3	3	6	6	6	12	3	3	6	6	5	70
319	PSICOLOGIA - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	16	31	3	3	6	5	5	10	3	3	6	5	10	63
3	QUÍMICA - BEL/BEL. EM QUÍMICA TECNOLÓGICA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	14	28	3	2	5	4	5	9	3	2	5	4	9	56
752	QUÍMICA - LIC. - NOTURNO	BLUMENAU	17	35	3	3	6	6	6	12	3	3	6	6	5	70
205	QUÍMICA - LIC. - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	7	14	2	1	3	2	2	4	2	1	3	1	4	28
340	RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	14	28	3	2	5	4	5	9	3	2	5	4	9	56
429	SECRETARIADO EXECUTIVO - BEL. - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	14	14		3	3		4	4		3	3	4	4	28
309	SERVIÇO SOCIAL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	14	28	3	2	5	4	5	9	3	2	5	4	9	56
339	SERVIÇO SOCIAL - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	10	21	2	2	4	4	3	7	2	2	4	3	6	42
238	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	17	35	3	3	6	6	6	12	3	3	6	6	5	70
652	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - NOTURNO	ARARANGUÁ	17	35	3	3	6	6	6	12	3	3	6	6	5	70
502	ZOOTECNIA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	12	24	3	2	5	4	4	8	2	2	4	4	8	49
1253	TOTAL		1026	2279	257	172	429	414	339	753	249	172	421	376	711	4593

* Renda até 1,5 SM - Candidatos com renda familiar bruta menor ou igual a 1,5 salário mínimo *per capita*.

** Renda maior que 1,5 SM - Candidatos com renda familiar bruta maior que 1,5 salário mínimo *per capita*.

*** PPI – Candidatos autodeclarados Pretos, Pardos e Indígenas.